



LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS RODRIGUES:0 94

3807237194 Dados: 2023.11.30 10:50:37 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 042/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa Sorriso Prime Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas e todos os materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados no prédio e instalações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT e de suas Unidades Administrativas.

O Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, doravante denominada contratante, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratante e de outro lado à Empresa Sorriso Prime Ltda, Inscrita no CNPJ sob o n° 28.955.196/0001-97, com sede Av. Ademar Raiter, № 240, Sala 01 -Centro-Sul - CEP 78896-095, SORRISO/MT, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Chagas Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 21542651 SSP/MT e do CPF n° 038.072.371-94, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SEPLAG-PRO-2023/09581 e a Orientação Jurídico-Normativa nº 005/CPPGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, dedetização, Descupinização e Desratização com

1 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0 194
3807237194 Dados: 2023.11.30



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas e todos os materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados no prédio e instalações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT e de suas Unidades Administrativas, que deriva da adesão (PARTICIPANTE) à Ata de Registro de Preço nº 003/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico** nº 022/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº: SEPLAG-PRO-2023/01335 — ARP 003/2023/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 04

REGIÃO 04

MUNICÍPIOS: BARRA DO GARÇAS/QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA/CANARANA/NOVA NAZARÉ/AGUA BOA/COCALINHO/CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA/NOVO SÃO JOAQUIM/ARAGUAIANA/GENERAL CARNEIRO/PONTAL DO ARAGUAIA/TORIXOREU/RIBEIRAOZINHO/PONTE BRANCA/ARAGUAINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	40.998,40	R\$ 0,15

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.149,76 (seis mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

LOTE 05

2 de 29









LUIZ CARLOS
CHAGAS
Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:0 RODRIGUES:03807237194
3807237194



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

REGIÃO 05

MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DO LESTE/CAMPO VERDE/POXÓREO/TESOURO/JACIARA/SÃO PEDRO DA CIPA/JUSCIMEIRA/RONDONÓPOLIS/GAÚCHA DO NORTE/ PARANATINGA/PRIMAVERA DO LESTE/DOM AQUINO/PEDRA PRETA/GUIRATINGA/SÃO JOSÉ DO POVO/ALTO GARÇAS/ITIQUIRA/ALTO ARAGUAIA/ALTO TAQUARI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	19.763,20	R\$ 0,15

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.964,48 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 06

REGIÃO 06

MUNICÍPIOS: CUIABÁ/VARZEA GRANDE/ACORIZAL/JANGADA/NOVA BRASILANDIA/NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/CHAPADA DOS GUIMARAES/BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS,	M2	M2 250.000	R\$ 0,11

3 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0 194

Dados: 2023.11.30

10:49:41 -04'00'

3807237194



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.		
VALOR TO	OTAL DO LOTE R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reai	s).	

LOTE 07

REGIÃO 07

MUNICÍPIOS: SALTO DO CÉU/CÁCERES/PORTO ESPERIDIÃO/MIRASSOL DO OESTE/GLÓRIA D'OESTE/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/CURVELÂNDIA/ARAPUTANGA/INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/LAMBARI D'OESTE/RIO BRANCO/RESERVA DO CABAÇAL/JAURU/VALE DE SÃO DOMINGOS/PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/CONQUISTA DO OESTE/NOVA LACERDA/COMODORO/CAMPOS DE JULIO/SAPEZAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	20.000	R\$ 0,15

		LOTE 12				
		REGIÃO 12				
MUNICÍPIOS: SUL/ITAÚBA/MA	SINOP/FELIZ ARCELÂNDIA/NOVA U	NATAL/VERA/SANTA BIRATÃ	CARME	M/CLAUDIA	/UNIÃO	DO
ITEM	DES	SCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOI UNITÁR	

4 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma CHAGAS RODRIGUES:094

3807237194 10:48:58 -04'00'

digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:038072371

Dados: 2023.11.30



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

				OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	14.000	R\$ 0,15

2.2. Do valor

2.2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 41.714,24 (quarenta e um mil setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, consoante Resolução nº 001/2022/CONDES, podendo ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 3.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

5 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237 194 Dados: 2023.11.30 10:48:44 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.
- 4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 4.6.1. A empresa contratada deverá estar apta a executar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato e terá até 5 (cinco) dias para finalizar cada aplicação;
- 4.6.1.1. Poderá a Contratada fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante:
- 4.6.1.2. A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), deste que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;
- 4.6.1.3. Os serviços serão executados nos finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração;
- 4.6.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao contratante, indicando as causas e o prazo necessário para conclusão do serviço, sendo que caberá a fiscalização do contrato ou autoridade competente da Administração analisar a justificativa apresentada, e emanar decisão, acatando ou não a fundamentação da contratada;
- 4.6.1.5. A contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como atender o que dispõe legislação trabalhista vigente.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizada nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.8.1. O serviço de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de

6 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ **CHAGAS** RODRIGUES:0 7194

CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0380723 3807237194 Dados: 2023.11.30

10:46:53 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almoxarifados, de galerias, de shaft's, de arquivos, de auditórios, da lanchonete/refeitórios, da biblioteca, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupo geradores, do nobreak, do terraço e outros locais determinados pelo Contratante na ordem de serviço. Deverá ser aplicada nas paredes, cantos, frestas e superfícies onde as pragas andam, pousam e se escondem, formando essa aplicação uma barreira contínua e uniforme do produto na maior área possível.

- 4.8.1.1. Áreas Internas são todas áreas internas e cobertas, mensuradas as áreas de cada pavimento;
- 4.8.1.2. Áreas Externas são aquelas consideradas não edificada, adjacente/contíguos ao imóvel, passeio e área de jardinagem;
- 4.8.1.3. A licitante após a escolha do produto a ser aplicado deverá dimensionar para composição dos custos, o consumo do material para aplicação pelos pontos descritos no item 4.8.1. deste contrato, distribuindo pelas áreas internas e áreas externas dos imóveis (metro quadrado de planta baixa) além de avaliar o que determina os itens 4.8.1.1 e 4.8.1.2 deste Termo de Referência;
- 4.8.2. Os serviços de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização serão prestados, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área em m². A Administração poderá solicitar quantas aplicações achar necessária (trimestralmente, semestralmente, etc).
- 4.8.3. Verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, a Contratada deverá refazer o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante.
- 4.8.4. Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa poderá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando visita nas dependências do Contratante, após 03 (três) meses da última aplicação, para verificar a necessidade de uma nova aplicação;
- 4.8.5. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.
- 4.8.6. A aplicação de produtos Saneantes Desinfestantes de uso Profissional e venda restrita deve seguir as recomendações dos Fabricantes descritas no Rótulo dos produtos (uso, diluição, pragas alvos, destinação das embalagens, etc);

7 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ **CHAGAS** CARLOS CHAGAS RODRIGUES:038072371 RODRIGUES:0 94

Dados: 2023.11.30 3807237194 10:38:30 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.8.7. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços que atendam aos padrões de qualidade e segurança esperados do serviço, inclusive os de proteção individual da mão-de-obra da contratada;
- 4.8.8. O fornecimento e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;
- 4.8.9. A escolha dos produtos químicos a serem utilizados, é de exclusiva responsabilidade da contratada, e sua aplicação deve seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do produto.

4.8.10. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO:

- 4.8.10.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 4.8.10.1.1. Aplicação em todos os locais relacionados na ordem de serviço, utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos/inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana.
- 4.8.10.2. Aplicação nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, shaft's, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, utilizando o método "fog" (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. As utilizações de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantêm o estado de fumaça consistente por grande período.
- 4.8.10.3. Aplicação utilizando o método "gel": Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ser aromático-inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana.
- 4.8.11. Metodologia de aplicação da desratização:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13264221-145

- 4.8.11.1. A desratização deverá ser efetuada em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;
- 4.8.11.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos:
- 4.8.11.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados,

8 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:07194 CARLOS 233:11.30 10:38:13-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

- 4.8.12. Metodologia de aplicação da Desinsetização e Descupinização:
- 4.8.12.1. Deverá ser utilizado produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersivo na água aplicado nos jardins para combate à formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;
- 4.8.12.2. Quando da utilização desta metodologia será necessária a análise da espécie, procedência e o nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate;
- 4.8.12.3. O controle deverá ser feito pelo Sistema Convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;
- 4.8.12.4. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins;
- 4.8.12.5. O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

4.9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

- 4.9.1. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;
- 4.9.2. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes;
- 4.9.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13264221-145

- f) Permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade, para o inseto/praga.
- 4.9.4. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos/inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

9 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237 Page 194 Dados: 2023.11.30 10:28:05-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.9.5. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;
- 4.9.6. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes;
- 4.9.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos Órgãos controladores do Governo;
- 4.9.8. Todos os materiais a serem empregados na prestação

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.10.1. Será admitida a subcontratação, no limite de até 30% (trinta por cento), dos serviços objeto do Contrato.
- 4.10.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, e todos os documentos de habilitação.
- 4.10.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades e pagamento da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.10.1.3. A subcontratada deverá apresentar os documentos descritos nos itens 6.3.b (Licença Ambiental), 6.3.c (Licença para funcionamento), 10.3.d (Registro da empresa especializada) e 10.3.e (Registro do responsável técnico) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2022/SEPLAG.
- 4.10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. DO PREPOSTO E INSTALAÇÃO FÍSICA DA CONTRATADA

4.11.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

10 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS **CHAGAS** CHAGAS RODRIGUES:0 94

3807237194 10:26:16 -04'00'

RODRIGUES:038072371 Dados: 2023.11.30



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.11.2. Para atender melhor as unidades do interior do Estado a Contratada poderá apresentar mais de um preposto para representa-la na execução do contrato;
- 4.11.3. Caso haja acordo entre o Contratante e a Contratada, no ato da assinatura do contrato, o preposto poderá estar disponível em Cuiabá ou Várzea Grande ao invés do interior do Estado, desde que atendida a logística da regional contratada;
- 4.11.4. A contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física, desde que comunicado previamente o Contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais;
- 4.11.5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução dos serviços contratados;
- 4.11.6. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 4.11.7. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função;
- 4.11.8. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;
- 4.11.9. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.11.9.1. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) zelar pela segurança dos funcionários colocados à disposição do Contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

11 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma **CHAGAS** RODRIGUES:0 4 3807237194 10:26:03 -04'00'

digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0380723719 Dados: 2023.11.30



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) encaminhar para a Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- i.1) esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.12. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.12.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão firmar termo de sigilo e confidencialidade;
- 4.12.2. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:
- a) Termo de sigilo e confidencialidade (ANEXO III), por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da
- a.1) no mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços (incluindo subcontratados), bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;
- a.2) A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CARLOS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237 194 Dados: 2023.11.30 10:25:51 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
- **b.1)** Não possuindo instalação física em algum dos municípios da região discriminada na especificação do objeto, deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- **b.2)** A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;
- c) Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 4.11, deste contrato.
- d) Registro da empresa especializada junto ao Conselho Profissional do seu representante técnico, conforme exigência do artigo 8°, § 2° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 ANVISA.
- e) Registro do responsável técnico no Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, conforme exigência da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 ANVISA.
- **e.1)** A comprovação do vínculo do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou Contrato Civil de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:
- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da aplicação/execução do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 02 (dois) dias úteis para reaplicação/correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;
- 5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

13 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES: 7194 03807237194 Dados: 2023.11.30 10:25:38 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 6.1.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.5. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 6.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.6.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 6.6.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 6.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

14 de 29









LUIZ CARLOS **CHAGAS** 807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03 RODRIGUES:03807237194 Dados: 2023.11.30 10:25:25 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.10. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.11. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.14.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima
- 6.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.15. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.16. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação

15 de 29









LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03 Dados: 2023.11.30 807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194 10:25:13 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
FUNDESP	11601	2007	15010100	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;
- a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;
- 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 Órgãos;
- 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
- 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 5. Preencher os dados necessários;
- a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.
- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 8.2.2. A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de

16 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:038072371 RODRIGUES:0 94

Dados: 2023.11.30 3807237194 Dauos: 2023.11.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

compensação financeira à Contratada;

- 8.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item
- 8.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 8.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;
- 8.6. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 3 (três) meses após a aplicação dos produtos.
- 9.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades contratante.
- 10.3.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

17 de 29

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13264221-145



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CHAGAS
RODRIGUES:0 4
3807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0380723719 4 Dados: 2023.11.30

10:24:53 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.5. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
- 10.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 10.7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 10.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 10.8.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.8.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.8.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 10.9. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações, na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

10.10 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.10.1 Na hipótese de o Contrato a ser firmado com órgão participante se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração

18 de 29









LUIZ CARLOS **CHAGAS** RODRIGUES:03 Dados: 2023.11.30 807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194 10:52:26 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Pública.

- 10.10.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.
- 10.10.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 10.10.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.10.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 10.10.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 10.10.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o seu ressarcimento.
- 10.11. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.
- 10.12. A Contratada ficará obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e os documentos do Edital de licitação, de modo a cumprir seus prazos e preços previstos na proposta de preços ofertada.
- 10.13. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 10.14. Deverá ser retirada a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial;
- 10.15. Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em contrato e Edital, sempre em observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 10.16. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.17. Deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios próprios;
- 10.18. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à

19 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma **CHAGAS** RODRIGUES:0 94 3807237194

digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:038072371 Dados: 2023.11.30



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

satisfação do contratante;

10:21:56 -04'00'

- 10.19. Prestar os esclarecimentos que forem a ela solicitados, devendo atendê-las prontamente, bem como cientificar a contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade quando da execução do objeto;
- 10.20. Prover todos os meios necessários para à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.21. Comunicar de imediato a contratante qualquer alteração ocorrida quanto as informações para recebimento de correspondência e comunicações;
- 10.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no que se refere a prestação dos serviços a serem contratados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato e Edital, conforme especificações desse último;
- 10.23. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, ambientais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere sob hipótese alguma responsabilidade à Administração;
- 10.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 10.25. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto a ser contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a regular fiscalização por parte da contratante;
- 10.26. Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões que superarem esse limite serem estabelecidas mediante acordo entre as partes;
- 10.28. Respeitar as normas internas das repartições dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual:
- 10.29. Realizar o serviço nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e Edital de licitação, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 10.30. Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPIs) e coletivos (EPCs), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços a serem prestados;

20 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237 Pd 194 Dados: 2023.11.30 10:15:19 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.31. Cumprir e fazer cumprir as normas e leis vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem como as normas de segurança da Administração;
- 10.32. Realizar visitas técnicas mês a mês em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copas, áreas externas, esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus à contratante:
- 10.33. Possuir em seu quadro funcional, profissional tecnicamente qualificado para a execução dos serviços a serem contratados, em conformidade com o que dispõe a Resolução RDC nº. 52/2009/ANVISA, e diplomas correlatos;
- 10.34. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, tais como:
- 10.34.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 10.34.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.34.3. Destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto da contratação.
- 10.35. Não utilizar na execução dos serviços, agrotóxicos, seus componentes e afins, devendo observar o que dispõe a Resolução RDC nº. 34/2010, da Anvisa, sendo permitindo o uso de saneantes desinfestantes para venda restrita a instituições ou empresas especializadas, conforme item D.3.1, E., G., do Regulamento Técnico Para Produtos Saneantes Desinfestantes;
- 10.36. Cumprir as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 10.37. Obedecer às disposições estabelecidas nas Resoluções RDC nº. 339/2005, nº. 345/2005, nº. 52/2009, nº. 34/2010, nº. 59/2010 e nº. 32/2013;
- 10.38. Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho que seus empregados possam vir a sofrer em decorrência da execução dos serviços contratados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o pleno exercício da atividade;
- 10.39. Nomear preposto para representá-la, durante a vigência contratual;
- 10.40. Observar o que dispõe as Leis nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, o Decreto Estadual nº. 840/2017 e normas correlatas;
- 10.41. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

21 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0380723 RODRIGUES:07194

3807237194 Dados: 2023.11.30 10:15:06 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 11.2. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 11.2.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.2.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.2.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.2.5. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- 11.2.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção do objeto contratado.
- 11.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital
- 11.3.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 11.3.2. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao

22 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0 194
3807237194 Dados: 2023.11.30 10:14:55 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Consumidor Amplo (IPCA).

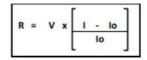
12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12.6. DO REAJUSTE

12.6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

12.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.6.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

23 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma CHAGAS RODRIGUES:0 3807237194

digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0380723719 Dados: 2023.11.30 10:14:43 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;
- 13.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes
- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- 13.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 13.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24 de 29









LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03

Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 13.2.1. 13.2.3. 13.2.4. e 13.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 14.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei n^2 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual

25 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CHAGAS CARLOS CHAGAS RODRIGUES:0 94
3807237194 Dados: 2023.11.30 10:14:19 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 O Contratante designa os seguintes servidores para fiscais do contrato:

- FISCAL TITULAR: Marcondes Costa Marques Filho, MATRÍCULA: 289555, CPF: 033.961.391-27;
- FISCAL SUBSTITUTO: Juliano Kimura, MATRÍCULA: 322723, CPF: 001.726.791-92.
- 16.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar a execução dos serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços;
- 16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 16.4. Será de responsabilidade do Fiscal da Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.
- 16.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) Trata-se de servidor designado pela Contratante, indicado em Contrato responsável por:
- 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
- 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

26 de 29









LUIZ CARLOS Assinado de forma **CHAGAS** CHAGAS RODRIGUES:0 94

digital por LUIZ CARLOS RODRIGUES:038072371

Dados: 2023.11.30 3807237194 10:14:05 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Gestor/Fiscal da Unidade Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete (m):
- 1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
- 16.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da SEPLAG, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).
- 16.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste certame;
- 16.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 16.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).
- 16.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliguem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

16.9. Avaliação de Desempenho:

16.9.1. O Fiscal do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no ANEXO VI DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. 16.9.2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do Gestor do Contrato observado o contraditório e a ampla defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei

27 de 29









LUIZ CARLOS **CHAGAS** 807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03 RODRIGUES:03807237194 Dados: 2023.11.30 10:13:39 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

28 de 29







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de de 2023.

LUIZ CARLOS
CHAGAS

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS
CHAGAS

RODRIGUES:0380 RODRIGUES:03807237194 Dados: 2023.11.30 10:13:22 -04'00'

Luiz Carlos Chagas Rodrigues

Representante legal CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão CONTRATANTE

29 de 29



